

MINUTA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO SESC CENTRO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00198–DL.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00198-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA da UNIDADE SESC CENTRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
1	REFORMA DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA UNIDADE SESC CENTRO PARA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E INSTALAÇÕES VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS CLIENTES DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID-19. COMPREENDENDO A INDIVIDUALIZAÇÃO DE 02 CONSULTÓRIOS UTILIZANDO O PADRÃO EXISTENTE DE DIVISÓRIAS, EXECUÇÃO DE PAREDE DE GESSO ACARTONADO, REPAROS NOS PISOS, ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS, AR CONDICIONADO E EXAUTORES, E ADEQUAÇÃO E REPAROS NOS FORROS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO DE EXECUTIVO DE ARQUITETURA FORNECIDOS PELO SESC E TERMO DE REFERENCIA.	1	SVÇ	R\$ 0,00

1.2 Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, relativo ao processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é _____ (_____) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, ART/RRT, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis mediante a apresentação de notas fiscais em duas vias, capeadas pela planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE.

SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos projetos Executivos, conforme Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Todas as infraestruturas e serviços correspondentes à reforma deverão ser executados conforme projetos executivos. As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas considerando a melhor técnica aplicável, evitando desperdícios e propiciando o menor tempo possível de instalação.

6.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boas praticas do mercado e legislações vigentes referentes à segurança do trabalho;

6.4. A empresa alocará nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.

6.5. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e cliente.

6.6. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá encaminhar à Fiscalização documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc.

6.7. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.

6.8. Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e clientes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com normas de execução, instruções e demais documentos técnicos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

7.3. Ao realizar os serviços na unidade, em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da CONTRATADA deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – requeridos para o desempenho de cada atividade referente ao objeto do Anexo I – Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte, contêiner e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bora-fora autorizados, sem ônus adicional para o Sesc.

7.5. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem as legislações locais quanto ao descarte de resíduos sólidos.

7.6. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante do Anexo I – Termo de Referência.

7.8. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Sesc e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Sesc e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

7.9. A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela obra.

7.10. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A

responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

7.11. Todas as despesas com mão de obra, ferramentas, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e/ou outras despesas gerais são de responsabilidade da empresa contratada.

7.12. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da contratante.

7.13. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc Goiás.

7.14. Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc Goiás de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Anexo I – Termo de Referência.

7.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

7.16. Não utilizar o nome ou logotipo do Sesc Goiás em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

7.17. Não se pronunciar em nome do Sesc a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma.

7.18. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela CONTRATANTE.

7.19. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados.

7.20. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

7.21. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto do Anexo I – Termo de Referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.

7.22. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

7.23. Dar imediato conhecimento ao Sesc de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.

7.24. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Anexo I – Termo Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

8.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências da Unidade Sesc Centro.

8.4. Acompanhar o serviço e sinalizar para a empresa CONTRATADA qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

8.5. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, obrigando à CONTRATADA a se adequar, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

8.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

9.2. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.3. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.4. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

9.5. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

9.6 Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 9.2 “alínea” c e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.7 O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

9.8 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3 O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3 Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

11.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

13.2 A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do item 15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: